



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2018

CONCORRÊNCIA Nº 006/2018

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nº 001/2018

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CONTENDA e SR. ROGÉRIO TRIANOSKI

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Avenida João Franco, n.º 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **VENDEDOR**, e o de outro lado **Sr. ROGÉRIO TRIANOSKI**, portador da CIRG Nº 7.564.207-5, inscrito no CPF/MF nº 030.947.269-50, residente e domiciliado na Zona Rural da Localidade de São Pedro, s/nº, Cidade Contenda, CEP 83.730-000 Estado Paraná, a seguir denominada **COMPRADOR**, acordam e ajustam firmar o presente COMPROMISSO, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.590/2016, assim como pelas condições dispostas no Edital de **CONCORRÊNCIA nº 006/2018**, pelos termos da proposta da proponente datada de 13/09/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONTENDA – Alienação de 50% do imóvel matriculado sob nº 22.556, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 1.650, de 16 de junho de 2016:

LOTE	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	VALOR DA VENDA R\$
01	Uma parte ideal de 50,00% (cinquenta por cento) incidente no total de área de 1.284,20 m2 (um mil e duzentos e oitenta e quatro metro e vinte decímetros quadrados) do LOTE DE TERRENO URBANO, sob nº 03 (três) da Quadra nº 09, da planta do Distrito de Catanduvas do Sul, com frente para a Rua 15 de novembro, no Município de Contenda. Matriculado sob nº 22.556 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa.	R\$ 75.000,00

Parágrafo Primeiro. O preço total da venda ora efetuada é de **R\$ 75.000,00** (Setenta e cinco mil reais).

Parágrafo Segundo. O pagamento pelo comprador deverá ser efetuado através de depósito bancário no Banco do Brasil/BB, Agência 1794-9, conta corrente nº 8422-0, **com identificação do depósito e CPF/CNPJ.**



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA

O comprador poderá tomar posse do imóvel compromissado, mas somente poderá nele fazer benfeitoria(s) que julgar conveniente sob autorização escrita do **MUNICÍPIO**, conservando-o porém em nome dela até o pagamento final do débito que ora fica a dever.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os impostos, tributos ou taxas que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão custeados pelo comprador nos respectivos vencimentos, apesar de lançados em nome do **MUNICÍPIO** ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato poderá ser rescindido, imediatamente e sem nenhum efeito indenizatório, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de cumprir quaisquer das condições de pagamentos ou cláusulas contratuais e editalícias.

Parágrafo Único. As benfeitorias ou investimentos não serão indenizados em eventual não consumação da aquisição, mas caberá ao licitante vencedor fazer retroagir o imóvel ao estado original, se a **MUNICÍPIO** assim quiser ou responsabilizar-se pelos gastos daí decorrentes, autorizando desde já sejam-lhe imputados tais valores.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA

O **MUNICÍPIO** se obriga e se compromete, por si e por seus sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros e sucessores, a respectiva escritura definitiva do imóvel ora compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que haja recebido do comprador, seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica convencionada, bem como, no caso de recusa ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, ser obrigada a devolver ao comprador, as importâncias totais que a mesma haja recebido por conta do preço ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta do comprador todas as despesas deste Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, taxas, impostos, etc.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA

Fica designado o servidor **Mauro Luis Martins** como Gestor e Responsável pelo acompanhamento, fiscalização e prática dos atos inerentes à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA

Todas as demais condições e circunstâncias constantes no Edital de Concorrência Pública nº 006/2018, do qual foi objeto licitado, farão parte integrante deste contrato o que é de conhecimento e aceite pelas partes licitantes, sem ressalvas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 19 de setembro de 2018.

VENDEDOR
MUNICÍPIO DE CONTENDA

COMPRADOR
Sr. ROGÉRIO TRIANOSKI
CPF/MF Nº 030.947.269-50
RG Nº 7.564.207-5

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF/MF
RG

2 - ASSINATURA
CPF/MF
RG